



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº. 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO - TIPO CAMINHÃO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - ATRAVÉS DO CONTRATO BB/FECOP Nº 036/2018 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

CONSIDERANDO que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que objeto licitado solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não atende a especificação necessária constante no Contrato BB/FECOP n.º 036/2018, conforme informado por e-mail pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente **CONSIDERANDO** que o município deflagrou a licitação em virtude de recursos provenientes do Estado, não tendo disponibilidade financeira para arcar com recursos do erário a aquisição **CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração de novo descritivo para deflagrar processo licitatório, eis que referido caminhão de muito contribuirá para a coleta seletiva **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o



atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral.(...)”*; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 058/2019 – Pregão n.º 018/2019 por razões de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que , como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes o suficiente, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 19 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL